



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 015/2021

Telêmaco Borba, 25 de março de 2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminho anteprojeto de lei que trata da alteração do art. 59 da Lei 2338 de 28 de setembro de 2020 – LDO 2021.

Justifica-se a alteração uma vez que a recomposição salarial do servidor público não está abrangida pelas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, conforme decisão apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no julgamento do Processo nº 447230/2021, conforme acordão em anexo, bem como, o mesmo entendimento foi apresentado pela Procuradoria Geral deste Município, sendo este último, o Órgão competente para análise e emissão de pareceres jurídicos vinculantes no âmbito do Poder Executivo, conforme parecer em anexo.

Oportuno frisar que após a promulgação da Lei Complementar 173, o Poder Legislativo ao deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO/2021, entendeu por correto apresentar a emenda nº 008/2020 com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020, o qual alterou a art. 59 da LDO/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros **constantes da Lei Orçamentária de 2022** e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000. (grifamos)

Assim, após a pacificação do entendimento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e após as devidas análises jurídicas realizadas pela Procuradoria Geral do Município, foi constatado a necessidade de alteração do referido artigo, deste modo, se justifica o lapso temporal transcorrido para o



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

envio do anteprojeto de lei, uma vez que o Poder Executivo necessitava de segurança jurídica para envio desta matéria aos nobres edis.

Por esta razão se faz necessário a alteração do supracitado art. 59, para que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros **constantes da Lei Orçamentária de 2021** e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, encaminho o anteprojeto em anexo, solicitando à apreciação e aprovação em regime de urgência pelos Senhores Vereadores, por considerar a relevância e o alto grau de alcance social da presente proposta.

Para tanto convido os Srs. Vereadores para apreciação e deliberação deste anteprojeto em sessão legislativa extraordinária, o que faço com fulcro no Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para desejar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, sucesso nos trabalhos legislativos do corrente ano, bem como externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

Ilustríssimo Senhor:

*Hamilton Aparecido Machado*

**Presidente da Câmara de Vereadores**

Al. Oscar Hey, nº 99 Centro Telêmaco Borba - PR



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

### ANTEPROJETO DE LEI

**SÚMULA: "Altera a redação do art. 59 da Lei 2338 de 28 de setembro de 2020."**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 59 da Lei 2338, de 28 de setembro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[..]

**Art. 59** O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros **constantes da Lei Orçamentária de 2021** e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000. (NR)

[..]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 25 de março de 2021.

*Marcio Artur de Matos*

Prefeito

*Celso Elli Burakovski*

Secretário Municipal de Finanças

*Luis Fabiano de Matos*

Procurador Geral do Município

*Rulian Neves Martins*

Procurador Adjunto